

PORTARIA Nº. 948 /2018-GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os demais preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente as regras disciplinadas em seus arts. 136 a 139 e 329;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pelas Resoluções nºs. 14, de 06 de fevereiro de 1998, com a redação atual; 445, de 25 de junho de 2013, com a redação vigente; 157, de 22 de abril de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015; 277, de 28 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 533, de 17 de junho de 2015 e 541, de 15 de julho de 2015; 504, de 29 de setembro de 2014, todas do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 2º e o inciso II do art. 5º da Portaria nº 727/2018-GP/DO, de 14 de setembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 2º.....

.....

§ 2º Os veículos ônibus e micro-ônibus com 11 (onze) até 15 (quinze) anos de fabricação e os demais veículos com 9 (nove) ou 10 (dez) anos de fabricação, utilizados no transporte escolar, deverá submeter-se anualmente à inspeção técnica em Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), quando deverá ser emitido o respectivo Laudo ou Relatório de Inspeção Veicular.

.....

Art. 5º.....

.....

II – Laudo ou Relatório de Inspeção Veicular, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, para os veículos indicados no § 2º do art. 2º, desta Portaria;

.....”

Art. 2º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades e de Tecnologia da Informação, para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Fica determinada a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.



Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO